CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 701619/2009 Interessado – Angelim Costa Machado Relator (a) – Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO Advogado (a) - Ari Frigeri – OAB/MT 12.736 - Reginaldo S. Faria – OAB/MT 7.028.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Acórdão nº 510/2022

Por desmatar 201,6443ha de mata nativa em área de reserva legal, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme página nº 64, do processo nº 584583/2009. Decisão Administrativa nº 1941/SGPA/SEMA/2019 homologada em 22/08/2019, decidindo pelo cancelamento do Auto de Infração em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08 e art. 19 do Decreto Estadual n. 1.986/13, e pelo arquivamento dos autos. O Relator retificou a decisão administrativa. Este processo, equivocadamente entrou na pauta para julgamento, tendo em vista a decisão pelo cancelamento do auto de infração pela 1º Instância.

Presentes à votação os seguintes membros:

GUSTAVO MATOS ROSA
Representante da AMM
EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS
Representante da FAMATO
RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO
Representante da SEMA
EDILBERTO GONÇALVES DE SOUZA

Representante da FETIEMT **DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA**Representante do Guardiões da Terra **ILVÂNIO MARTINS**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO Presidente da 1ª J.J.R.